ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 1 ? E O ARTIGO 2 ?, DA LEI MUNICIPAL N ? 3.877, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? O Inciso I, do artigo 1 ? e o artigo 2 ?, da Lei Municipal n ? 3.877, de 03 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 1 ? ? ?

I ? para a Associa?o de Apicultores do Oeste do Paran?- APIOESTE, inscrita no CNPJ sob n ? 81.503.328/0001-22 e para Cooperativa Agrofamiliar Solid?ia dos Apicultores da Costa Oeste do Paran?? COOFAMEL, inscrita no CNPJ sob n ? 08.251.081/0001-04, a parte nordeste do lote urbano n ? 06, da quadra n ? 01 (?ea de utilidade p?lica), localizado no Loteamento Rainha, na sede municipal, com benfeitorias, com ?ea de 3.034,30 m ?, limitando-se a Noroeste com a ?ea de prote?o de mananciais, numa extens? de 48,70 m; a Sudoeste com a parte sudoeste do lote urbano n ? 06, da quadra n ? 01, numa extens? de 62,10 m; a Nordeste com a Rua Salvador, numa extens? de 67,45 m e a Sudeste com a Rua Cabral, numa extens? de 48,00 m;

Art. 2 ? - A parte do im?el e benfeitorias a que se refere o Inciso I do Artigo anterior, destinam-se para desenvolvimento das atividades atinentes ?APIOESTE e COOFAMEL, em especial as que dizem respeito ao beneficiamento de mel e cera, obrigando-se ainda as beneficiadas, a reflorestar o restante do im?el, conservando-o e preservando-o durante o per?do de concess?.

Par?rafo ?ico ? Poder? ainda ser efetuadas pela APIOESTE e COOFAMEL, amplia?es e melhorias nas instala?es existentes sobre a ?ea e/ou constru?o de outras obras afins, necess?ias para o fiel desempenho de seus objetivos e atividades.?

Art. 2 ? - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 1 ? de agosto de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito